



Câmara Municipal de São Paulo
 16 - PAR
 16-0958/1995

Municipal de

Folha nº 06 do processo nº 1518/95
 10 de maio de 1995
 São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 518/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que determina que os solicitantes da isenção prevista na Lei nº 11.614/94 terão seu atendimento realizado nas respectivas administrações regionais.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre organização administrativa e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/95

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]
 Contrário
[Handwritten signature]
 RELATOR